

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

O **SETPESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Paulista nº 2073, 13º andar, edifício Horsa II, São Paulo-SP, CEP 01311-300, inscrita no CNPJ sob nº 62.797.774/0001-42, representado por seu presidente, Dr. GERSON OGER FONSECA, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I RG nº 9.309.367, inscrito no CPF sob nº 571.774.348-53 e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 57.854.168/0001-81**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VALDIR DE SOUZA PESTANA, CPF nº 799.555.258-00, representando as bases inorganizadas, e as entidades sindicais abaixo elencadas, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para vigorar no período compreendido entre 01 de maio de 2014 e 31 de abril de 2016:

1- Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários, Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeverica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, CNPJ 00.815.065/0001-95, por seu Presidente o Sr. José Alves do Couto Filho, inscrito no CPF/MF sob nº 755.263.798-68, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

2- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Araçatuba, CNPJ 55.752.851/0001-82, por seu Presidente o Sr. Dorival dos Santos Junior, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

3- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos e das Indústrias de Cana-de-Açúcar de Araraquara e Região, CNPJ 57.712.234/0001-89, por seu presidente José Afonso da Silva, CPF 020.602.878-47;

4- Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários das Usinas e Agropecuárias ligadas de Araras, Leme e Conchal, CNPJ 00.456.823/0001-26, por seu Presidente o Sr. Reinaldo Natalino de Pádua, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

5- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Assis, CNPJ 54.720.065/0001-30, por seu Presidente o Sr. Renato Manoel Raposo, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

6- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Bonita e Igarapé do Tietê, CNPJ 54.713.441/0001-60, por seu Presidente o Sr. Antonio Aparecido de Camargo, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil

OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

7- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca e Região, CNPJ 47.985.213/0001-83, por seu Presidente o Sr. Geraldo Xavier de Almeida, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

8- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas das Usinas de Açúcar e Alcool, Destilarias e Condomínios ou Consórcios de Empregadores Agrícolas de Guaíra e Região, CNPJ 03.900.823/0001-61, por seu Presidente o Sr. Alfeu Ribeiro Guimarães, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

9- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu e Região, CNPJ 48.989.396/0001-78, por seu Presidente o Sr. Vitor Ribeiro de Carvalho, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

10- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaboticabal, CNPJ 57.713.471/0001-64, por seu Presidente o Sr. Valdenir Oscar Bonatti, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

11- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos de Jales e Região, CNPJ 00.446.833/0001-80, por seu Presidente o Sr. Estelito Galdino Soares, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

12- Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos e de Passageiros de Lençóis Paulista, CNPJ 51.519.585/0001-91, por seu Presidente o Sr. José Pintor, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

13- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos dos municípios de Lins, Promissão, Guaiçara, Getulina, Cafelândia, Guarantã, Pirajuí e Sabino, CNPJ 54.722.129/0001-32, por seu Presidente o Sr. José Carlos Pereira dos Santos, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

14- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Marília e Região, CNPJ 51.512.754/0001-61, por seu Presidente o Sr. Moacir Baldicera, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53,

advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

15- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários em Geral de Cargas Secas e Molhadas, Empresas de Logística do Ramo de Transportes de Cargas e Empresas de Transportes Urbano, Fretamento e Turismos de Porto Ferreira e Região, CNPJ 56.988.751/0001-12, por seu Presidente o Sr. Sebastião Ferreira de Melo Filho, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

16- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres de Presidente Prudente e Região, CNPJ 11.432.305/0001-99, por seu Presidente o Sr. Waldir Nole Schiavão, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

17- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Urbanos de Passageiros e Transportes de Cargas de Registro, CNPJ 57.741.035/0001-07, por seu Presidente o Sr. José Xavier, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

18- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbanos, Passageiros, Fretamento, Cargas Secas e Molhadas, Guincheiros, Guindasteiros, Operador de Máquinas, Tratoristas de Usinas de Açúcar, Destilarias de Alcool, Fazendas, Carro Forte, Indústria e Comércio, Intermunicipal, Interestadual de Ribeirão Preto e Região, CNPJ 56.013.428/0001-23, por seu Presidente o Sr. Walter Gomes de Oliveira, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

19- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro, CNPJ 46.958.609/0001-79, por seu Presidente o Sr. Antonio Marques, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

20- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São José do Rio Preto, CNPJ 60.000.619/0001-28, por seu Presidente o Sr. Daniel Caldeira Mateus, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

21- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Manuel, Botucatu, Itatinga, Pardinho e Avaré, CNPJ 54.709.191/0001-94, por seu Presidente o Sr. Geraldo Roberto Naves, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

22- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transporte Urbano, Passageiros e Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Cargas de Serrana, CNPJ 01.201.555/0001-64, por seu Presidente o Sr. Ivan Pereira Lima, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

23- Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves sobre Canaletas e Pneus no Estado de São Paulo – SINDFICOT – VLP. CNPJ 67.142.174/0001-60, por seu Presidente o Sr. Geraldo Abílio de Meireles, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

24- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário, Urbano de Passageiro, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e respectivas regiões, CNPJ 00.183.352/0001-20, por seu Presidente o Sr. Jorge Luiz Bezduiguan, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

25- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário Urbano de Passageiro, Rodoviário Intermunicipal, Rodoviário Interestadual, Rodoviário de Turismo e Fretamento de Guarulhos e Região, CNPJ 74.504.481/0001-09, por seu Presidente o Sr. José Rogério Vieira, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

26- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transporte Rodoviário no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbanos de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano e Fretamento de Osasco, Sorocaba, Vale do Ribeira e Respektivas Regiões, CNPJ 02.465.743/0001-62, por seu Presidente o Sr. Arnaldo Ribeiro da Silva, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

27- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbano de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano, Turismo e Fretamento de São José do Rio Preto, Bauru, Araçatuba e respectivas Regiões, CNPJ 02.679.071/0001-98, por seu Presidente o Sr. Cícero Aparecido dos Santos, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

28- Sindicato dos Empregados Administrativos e Trabalhadores em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários Terrestres de São Paulo e Itapecerica da Serra, CNPJ

62.640.131/0001-90, por seu Presidente o Sr. Luis Gonzaga Barbosa Firmino, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

29- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaú e Região, CNPJ 51.496.669/0001-57, por seu presidente Mario Eziquiel Perobelli CPF 001.986.328-43, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016, e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange somente as bases territoriais e de categorias em intersecção com o que consta nos registros sindicais das partes convenientes, com abrangência territorial em São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem os seguintes pisos salariais para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2014, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o exercente da função, após aplicado o reajuste previsto na cláusula quarta:

- a. Motoristas rodoviários interestaduais, rodoviários intermunicipais e suburbanos, executores de serviços de transportes delegados pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER): **R\$ 1.658,54 – MENSAL.**
- b. Agenciador ou Bilheteiro: **R\$ 828,14 – MENSAL.**
- c. Cobrador, quando houver: **R\$ 828,14 – MENSAL.**
- d. Auxiliar de Escritório: **R\$ 865,33 – MENSAL.**
- e. Fiscal (inclusive fiscal de plataforma): **R\$ 956,76 – MENSAL.**

f. Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras conforme a cláusula 14. As horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos terão seus adicionais calculados na forma da lei.

g. A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, ou 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, independentemente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando portanto o disposto no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários serão reajustados em **8,0% (oito por cento)**, aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2013, compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de Lei.

- a. Os novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2014.
- b. As diferenças salariais decorrentes do reajuste e referentes ao mês de maio poderão ser pagas na folha de junho até o quinto dia útil de julho de 2014.
- c. Os admitidos após a data base receberão proporcionalmente o mesmo reajuste, obedecendo a isonomia dos cargos, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo de salário mínimo por dia a favor de cada funcionário prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO

As empresas fornecerão vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 dias após o pagamento do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente do funcionário.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

- a. As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido, inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos, convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa comunicará a ocorrência de multa ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documentos do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

- a. O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

- b. O motorista primário na infração específica só será onerado da multa pelo seu valor normal

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, podendo ser disponibilizado através de informação bancária, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibido os descontos genéricos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO POR VIAGEM

É vedada a estipulação de salário contratual por viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

- a. As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e F.G.T.S.
- b. Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros sujeitos a picos de horários e de demanda de serviços.
- c. Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, conforme as escalas praticadas, não sendo necessária outra forma de especificação, nem acordo individual.
- d. Podem os empregadores estipular intervalo diário para repouso ou alimentação com duração máxima de três (3) horas, desde que o intervalo seja único, sem fracionamentos. Eventuais conflitos de interpretação serão dirimidos na forma da cláusula 48.
- e. Devido às peculiaridades do transporte público de passageiros, sujeito a tabelas horárias determinadas pelos poderes concedentes, o intervalo mínimo para repouso ou alimentação poderá ser de 20 (vinte) minutos, para os motoristas e demais membros da tripulação, que atuam em escalas sujeitas a paradas intermediárias em pontos de parada ou de apoio, podendo nestes casos existir até 3 (três) intervalos na jornada, considerando-se atendidos o disposto nos parágrafos segundo e quarto do art. 71 da CLT.

f. As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 21 e 30 de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 21 de um mês a 20 do seguinte. Tal calendário permitirá que as empresas processem suas folhas de pagamentos em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENDAS DE PASSAGENS NA VIAGEM

As empresas prestadoras de serviço interestadual e intermunicipal rodoviário pagarão ao motorista, participação de resultado correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor das passagens que ele vender no decorrer das viagens. Estes pagamentos respeitarão a periodicidade mínima estabelecida na legislação própria, cujas datas de pagamento serão estabelecidas pelas empresas, não integrando tais valores a remuneração salarial do empregado para qualquer fim. Esta cláusula não se aplica aos motoristas que operam o serviço de característica suburbano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados representados pelos sindicatos acordantes, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, 2 (duas) parcelas relativas à Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

a. O valor da participação do empregado será correspondente a duas parcelas de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) cada uma, totalizando **R\$ 756,00** (setecentos e cinquenta e seis reais) no período, sendo a primeira no mês de setembro/2014 e a segunda em março/2015, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês.

b. As empresas que eventualmente já tenham Programa de Participação nos Resultados em operação ou em fase de implantação, poderão compensar os valores aqui avençados ou mantê-los em substituição ao ora convencionado, desde que respeitados os valores estipulados neste instrumento.

c. Os direitos substantivos da participação, as regras adjetivas do programa, a periodicidade, base de cálculo e data do pagamento poderão ser estabelecidos individualmente em cada empresa. A comissão escolhida será integrada também por um representante indicado pelo sindicato profissional.

d. Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2014, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado entre 1º de maio de 2014 e 30 de abril de 2015, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Para os admitidos após setembro de 2014, o pagamento proporcional será em abril/2015.

e. A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a

título de auxílio funeral e na época do óbito, o valor equivalente a quatro salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato Profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em trânsito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALOJAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E REEMBOLSOS

As partes estabelecem a título de alojamento o seguinte critério:

a. As empresas manterão à disposição de seus empregados e motoristas, quando estes se encontrarem fora do local de sua base, alojamento adequado, sem ônus para os trabalhadores, destinado exclusivamente para descanso nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizam, bem como ao empregador, velarem pela higiene e disciplina em tais locais, de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos, obedecido o regulamento interno.

a.1. As empresas, quando não dispuserem de alojamentos próprios, darão ao motorista ou funcionários, em viagem, fora do local de sua base, alojamento, não integrando isto a sua remuneração para nenhum efeito.

a.2. O tempo despendido nos alojamentos para descanso entre duas jornadas de trabalho não poderá ser considerado como tempo à disposição do empregador.

No tocante à alimentação dos funcionários, as partes estabelecem o seguinte critério:

b. As empresas fornecerão uma Cesta Básica de 30 (trinta) quilos de alimentos a todos os empregados em atividade, inclusive no período de férias, preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. A cesta básica será constituída no mínimo dos seguintes itens: 15 Kg Arroz agulhinha tipo 1; 3 Kg Feijão; 3 latas Óleo de Soja; 1 Kg Sal Refinado; 5 Kg Açúcar; 2 Kg Macarrão com Ovos; 1 Kg Farinha de Trigo; 750 gramas de café; 520 gramas de polpa de tomate.

b.1. A cesta básica, a critério das empresas, poderá ainda ser fornecida em forma de vale alimentação, ou efetuado seu pagamento no valor de **R\$ 152,00** (cento e cinquenta e dois reais), até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

b.2. As empresas que além da cesta básica veem fornecendo tíquetes (vale refeição), manterão o fornecimento destes tíquetes e reajustarão seu valor pelo mesmo índice previsto na cláusula quarta acima.

b.3. A cesta básica será fornecida durante o afastamento acidentário, ou por doença, até o segundo mês de duração do afastamento.

b.4. O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como o transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terão qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

As empresas pagarão ao empregado que conte no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço ao se aposentar, na ocasião de seu desligamento da empresa, uma indenização adicional no valor de 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas cuidarão para que sejam anotados nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS

Serão fornecidos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, termo da rescisão contratual e outros pertinentes ao ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviços serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10 até (dez) dias após o desligamento.

- a. Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.
- b. Quando a homologação for realizada em outra localidade que o da residência do empregado, a empresa fornecerá passagens para o transporte de ida e volta e uma refeição, se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio de que trata a CLT será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na empresa.

- a. Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na empresa, até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, como previsto na Lei 12.506/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários, declaração de atividade penosa, perigosa e insalubre, etc.), quando solicitado por escrito pelo trabalhador e fornecê-la, obedecendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS

As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas de transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN 1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos à admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar o ônus de sua realização, a critério das empresas contratantes.

a. Para os trabalhadores associados às entidades sindicais participantes deste instrumento fica garantido o acesso aos cursos ministrados pelo Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania GRUPO RESGATE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS A GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se a ocorrência de falta grave.

a. A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual aviso prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelado, caso contrário a demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

b. No caso de aviso prévio indenizado haverá prazo de até 20 dias para comprovação, a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter controle de horários para seus empregados, na forma da Lei.

a. Nos registros deverão constar o horário de apresentação ao trabalho conforme escalado e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

b. No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

c. Poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho, desde que a soma desses intervalos não ultrapasse a 2 (duas) horas, prevalecendo nestes casos o estabelecido no § 2º do art. 71 da CLT.

d. Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonada a falta para prestação de exames escolares quando realizados durante a jornada de trabalho, desde que avise antecipadamente seu empregador no prazo mínimo de 72 horas, sujeitando-se à comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria-prima, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS

Observado o disposto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal vigente e no artigo 135 da CLT, as férias terão início em dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MÃES ADOTANTES

As mães adotantes, para efeito das garantias previstas neste acordo, terão direito à licença maternidade, respeitados os prazos e formas da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SANITÁRIOS

As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 4 camisas, por ano, para os motoristas, cobradores e bilheteiros e dois macacões para o pessoal de manutenção. Os uniformes cujo uso for exigido pela empresa serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) em caso de morte ou de invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente no trabalho. A empresa que não contratar apólice de seguro

responderá pelo pagamento.

a. Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.

b. Para os motoristas será respeitado o valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, como previsto na Lei 12.619/12, em cujo valor considera-se incluído o previsto na cláusula décima sétima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Permissão à diretoria do sindicato profissional para proceder à colocação de avisos e comunicações, em local visível e acessível, condicionando-se a medida à prévia comunicação à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, as empresas, juntamente com as guias de recolhimento, enviarão às entidades sindicais as relações dos empregados, contendo nomes, funções e valor da contribuição de cada um.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS

Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo o recolhimento em seu favor, até o 2º dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão os valores correspondentes à Contribuição Negocial, ou de denominação equivalente, fixadas e aprovadas pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas, em favor das entidades sindicais discriminadas na cláusula segunda, garantido o direito individual e personalíssimo de oposição na forma da lei, sendo o desconto correspondente a 1% (um por cento) do salário base reajustado dos empregados, mensalmente, com início em maio/2014.

a. Para o sindicato mencionado sob nº 25 da qualificação inicial (Escritório Guarulhos), a base de incidência fica limitada a R\$ 1.200,00, com isenção para os associados; para o sindicato mencionado sob nº 27 da qualificação inicial (Escritório S.J.Rio Preto), o desconto será de 1,5% (um e meio por cento); para os sindicatos mencionados sob nº 26 e nº 28 (Escritórios de Osasco e São Paulo) o desconto será de 2% (dois por cento) e para o sindicato mencionado sob nº 1 (São Paulo), o desconto será de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento).

b. Nas regiões inorganizadas o desconto será realizado em favor da Federação Laboral, em 2 (duas) parcelas de 6% (seis por cento) cada, do salário base reajustado, nas folhas de pagamentos de outubro e dezembro.

c. O recolhimento do valor arrecadado deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento dos salários, sendo 90% (noventa por cento) para os Sindicatos da categoria profissional e os restantes 10% (dez por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, através de guias próprias fornecidas pelas Entidades

Sindicais Profissionais. Nas localidades onde não exista Sindicato Profissional dos Rodoviários o valor arrecadado será 100% (cem por cento) para a Federação. As empresas remeterão às entidades sindicais a relação dos contribuintes por local, contendo nome, função e valor descontado.

d. A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertida em benefício das respectivas entidades sindicais prejudicadas.

e. Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

As empresas liberarão por até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, até 2 (dois) delegados sindicais no exercício de mandato, por empresa, para participarem do congresso anual da categoria, devendo o sindicato profissional comunicar os nomes e o evento por escrito à empresa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

a. Quando a empresa autorizar o afastamento de empregado diretor sindical para trabalhar exclusivamente para seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração, não poderá cortar seus benefícios no mesmo período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SEST / SENAT

As entidades sindicais, patronal e profissional, atuarão em conjunto para avaliar o funcionamento do SEST/SENAT no atendimento ao setor, objetivando a contrapartida das taxas pagas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Anteriormente à propositura da ação de cumprimento as partes envidarão esforços buscando a solução do impasse pela via negocial, com a intermediação da Federação Laboral e do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS

Os acordos firmados entre empresas e sindicatos terão eficácia para todos os empregados da empresa, independentemente da base territorial das filiais.

a. Quando o acordo implicar em eliminação do valor da participação de resultados previsto na cláusula décima sexta, será necessária a anuência dos sindicatos das filiais afetadas pela alteração, cuja anuência será concedida através da Federação dos trabalhadores, valendo para todos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO

A Federação Laboral, os Sindicatos de base e o Sindicato Patronal atuarão conjuntamente no contínuo aperfeiçoamento das relações entre trabalhadores e empresas, promovendo ao mesmo tempo o respeito mútuo e a harmonia.

a. Fica constituída uma comissão permanente de conciliação composta por quatro pessoas,

duas indicadas pelo presidente da Federação Laboral e duas indicadas pelo presidente do Sindicato Patronal. A referida comissão deverá reunir-se sempre que necessário, a fim de dirimir conflitos resultantes da relação de capital e trabalho, eventualmente denunciadas, bem como os decorrentes do cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA

Os termos e condições pactuados nesta norma coletiva deverão ser reconhecidos por todos, inclusive pela Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – APLICAÇÃO

A abrangência desta convenção é restrita à Base Territorial representada pela Federação e Sindicatos Profissionais, exclusivamente para os trabalhadores que atuam na Modalidade de serviços de transporte rodoviário interestadual, rodoviário intermunicipal e suburbano de passageiros, de linhas regulares delegadas pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER), dentro da base territorial do Estado de São Paulo, exceto as linhas delegadas pelas Regiões Metropolitanas, que são regidas por normas próprias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo para cada infração às cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que preveem multa específica.

a. A multa prevista nesta cláusula também será aplicada quando ocorrer atraso no pagamento do décimo terceiro salário, segundo os prazos legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ADITIVOS À NORMA COLETIVA

O Sindicato Patronal (SETPESP) poderá firmar com a Federação dos Trabalhadores ou com Sindicatos Profissionais acordos ou convenções coletivas ou aditivos a esta norma coletiva, para disciplinar reajustamento salarial diferenciado ou relações de trabalho específicas a uma empresa ou região, prevalecendo esses instrumentos sobre esta convenção.

Fica estabelecido, ainda, que os Sindicatos que se encontrem com mandatos vencidos ou com restrições junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, poderão aderir oportunamente à norma coletiva após regularizadas as situações cadastrais junto ao referido órgão, por meio de aditivo específico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL

O empregador contribuirá, mensalmente com um valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base de todos os empregados, até o limite do Piso Salarial do Motorista, a título de contribuição retributiva, que deverá ser recolhida ao Sindicato da categoria profissional até o décimo dia do mês subsequente ao de competência, com relação nominal.

a. A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertida em benefício da respectiva entidade sindical prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho que ainda não dispuserem plano de saúde deverão implementá-lo e torná-lo disponível para todos os empregados que desejarem aderir, cabendo aos empregados o total do custo correspondente, que será descontado mensalmente dos salários do empregado.

a. As empresas disporão de prazo para implementar o plano de saúde, conforme estipulado, até 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NECESSIDADE DE TRANSPORTE

Quando houver necessidade imperiosa de serviço, face à demanda de transporte ou devido a congestionamentos de trânsito, os empregados poderão trabalhar além da décima hora diária, devendo a empresa utilizar controle para evitar que o empregado exceda a 60 (sessenta) horas extras mensais, entretanto, se eventualmente ocorrer algum excesso, tal trabalho também deverá ser anotado nas fichas de controle de jornadas, devendo o respectivo pagamento, acrescido do adicional contratado, ocorrer na folha de pagamentos do próprio mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

O motorista terá intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, podendo ser fracionado em 9 (nove) horas mais 2 (duas) horas a serem concedidas no mesmo dia, a título de compensação, quando houver necessidade de complementar a escala.


CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - NOVAS NEGOCIAÇÕES

Na próxima data-base, 1º de maio de 2015, serão renegociadas apenas as cláusulas econômicas, permanecendo inalteradas as demais, consignando que as partes convenientes fixaram a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016, e a data-base da categoria em 1º de maio.

São Paulo, 29 de Maio de 2014.


GERSON OGER FONSECA
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO
ESTADO DE SÃO PAULO


VALDIR DE SOUZA PESTANA
Presidente

FEDERAÇÃO TRAB EM TRANSPORTES RODOV ESTADO DE SÃO PAULO


JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários, Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeccerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Araçatuba

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos e das Indústrias de Cana-de-Açúcar de Araraquara e Região, CNPJ 57.712.234/0001-89

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários das Usinas e Agropecuárias ligadas de Araras, Leme e Conchal

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Assis

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Bonita e Igarapu do Tietê

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca e Região

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas das Usinas de Açúcar e Alcool, Destilarias e Condomínios ou Consórcios de Empregadores Agrícolas de Guaira e Região

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu e Região

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaboticabal

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos de Jales e Região

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR
Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários,
Urbanos e de Passageiros de Lençóis Paulista

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos dos municípios de Lins,
Promissão, Guaicara, Getulina, Cafelândia, Guarantã, Pirajuí e Sabino

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Marília e Região

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários em Geral de
Cargas Secas e Molhadas, Empresas de Logística do Ramo de Transportes de Cargas e
Empresas de Transportes Urbano, Fretamento e Turismos de Porto Ferreira e Região

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres de Presidente Prudente e Região

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Urbanos de Passageiros e Transportes de Cargas de Registro

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbanos, Passageiros, Fretamento, Cargas Secas e Molhadas, Guincheiros, Guindasteiros, Operador de Máquinas, Tratoristas de Usinas de Açúcar, Destilarias de Alcool, Fazendas, Carro Forte, Indústria e Comércio, Intermunicipal, Interestadual de Ribeirão Preto e Região

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São José do Rio Preto

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Manuel, Botucatu, Itatinga, Pardinho e Avaré

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transporte Urbano, Passageiros e Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Cargas de Serrana

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves sobre Canaletas e Pneus no Estado de São Paulo – SINDFICOT – VLP

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário, Urbano de Passageiro, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e respectivas regiões

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário Urbano de Passageiro, Rodoviário Intermunicipal, Rodoviário Interestadual, Rodoviário de Turismo e Fretamento de Guarulhos e Região

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transporte Rodoviário no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbanos de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano e Fretamento de Osasco, Sorocaba, Vale do Ribeira e Respectivas Regiões

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbano de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano, Turismo e Fretamento de São José do Rio Preto, Bauri, Araçatuba e respectivas Regiões

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Empregados Administrativos e Trabalhadores em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários Terrestres de São Paulo e Itapeçerica da Serra

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaú e Região